



# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS**

[MANDATO 2021-2025]



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## Índice

<b>CAPÍTULO I - NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II - MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....</b>	<b>5</b>
<b>SECÇÃO I - MANDATO .....</b>	<b>5</b>
<b>SECÇÃO II - CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO .....</b>	<b>11</b>
<b>SECÇÃO III - MESA DA ASSEMBLEIA.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....</b>	<b>25</b>
<b>SECÇÃO I - SESSÕES DA ASSEMBLEIA.....</b>	<b>25</b>
<b>SECÇÃO II - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....</b>	<b>33</b>
<b>SECÇÃO III – COMISSÕES E REPRESENTAÇÕES .....</b>	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>40</b>



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal elaborar e aprovar o seu Regimento.

Assim, com esse propósito, a Comissão Permanente constituiu-se como grupo de trabalho do qual resultou o projeto de Regimento que ora se apresenta.

Artigos vertidos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

art.º 1.º, art.º 2.º, art.º 3.º, art.º 4.º, art.º 5.º, art.º 7.º, art.º 8.º, art.º 9.º, art.º 10.º, art.º 11.º, art.º 13.º, art.º 15.º, art.º 16.º, art.º 17.º, art.º 18.º, art.º 20.º, art.º 21.º, art.º 22.º, art.º 23.º, art.º 24.º, art.º 33.º, art.º 34.º, art.º 35.º, art.º 36.º, art.º 37.º, art.º 40.º, art.º 41.º, art.º 45.º, art.º 46.º, art.º 47.º, art.º 49.º, art.º 50.º, art.º 51.º e art.º 56.º.

**Alterações Propostas em reunião da Comissão Permanente de 16-02-2022:**

**n.ºs 1 e 2 do Artigo 11.º;**

**n. 4 e 5 do artigo 45.º**

**n.º 4 do artigo 48.º.**



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

#### Artigo 1.º (Natureza)

A Assembleia Municipal é, além da Câmara Municipal, o Órgão representativo do **MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**, nos termos do artigo 250.º da Constituição da República.

#### Artigo 2.º (Constituição e composição da Assembleia)

1. A Assembleia Municipal é o Órgão deliberativo e é composta pelos 31 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 30 Presidentes das Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesias.
2. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para a Assembleia de Freguesia, mesmo que estas não estejam instaladas nos termos do artigo 42.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## CAPÍTULO II

### ELEITOS QUE CONSTITUEM A ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### SECÇÃO I - MANDATO

##### **Artigo 3.º**

##### **(Designação dos Eleitos)**

1. Para efeitos do tratamento que lhes é devido por força do Regimento, os eleitos que constituem a Assembleia Municipal tomam a designação de Deputados Municipais.
2. O Grupo de Deputados Municipais formado por dois ou mais cidadãos representantes de um partido, coligação partidária ou grupo de independentes tomam a designação de Grupo Parlamentar.
3. Os Deputados Eleitos poderão exercer o seu mandato como independentes, desde que para tal o comuniquem ao Presidente da Assembleia Municipal.

##### **Artigo 4.º**

##### **(Natureza e âmbito do Mandato)**

Os Deputados Municipais representam os cidadãos residentes na área do Município e constituem-se no dever de promover o bem-estar da sua população e o progresso e desenvolvimento da sua Região, no respeito pela Constituição e pela Lei.

##### **Artigo 5.º**

##### **(Duração)**

O mandato inicia-se com a instalação da Assembleia e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista nos artigos 8.º e 9.º deste Regimento.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 6.º

#### (Convocação e Instalação da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Quem procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
6. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

### Artigo 7.º

#### (Suspensão do Mandato)

1. Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, enviado ao Presidente, sendo apreciado e decidido pela Mesa.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Entre outros, são motivo de suspensão, os seguintes:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias;
  - d) Atividade profissional inadiável ou incompatível;
  - e) Exercício de funções específicas no respetivo Partido;
  - f) Desempenho de outros cargos Autárquicos incompatíveis.
4. A suspensão, por uma só vez ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, constituindo, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Mesa pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros são substituídos nos termos do artigo 13.º deste Regimento.
7. Da decisão do nº 2 cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

### **Artigo 8.º**

#### **(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias. A substituição obedece ao disposto no artigo 12º do presente Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa, na qual são indicados os respetivos início e fim.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### **Artigo 9.º**

#### **(Renúncia ao Mandato)**

1. Os Deputados Municipais podem renunciar ao mandato, devendo comunicá-lo por escrito, ao Presidente da Mesa.
2. A convocação do membro substituto compete à Mesa da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito, no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. O disposto no número anterior, aplica-se igualmente, nos seus exatos termos à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 10.º**

#### **(Perda de Mandato)**

1. Perdem o mandato os Deputados Municipais que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões e doze reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
2. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 01 de Agosto.
3. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
4. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos no n.º 2 do presente artigo.

### **Artigo 11.º**

#### **(Decisões de Perda de Mandato e dissolução)**

1. As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo.
2. As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
3. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de vinte dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
4. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### **Artigo 12.º**

#### **(Regime Processual)**

1. As ações para declaração de perda de mandato têm carácter urgente.
2. As ações seguem os termos dos recursos dos atos administrativos dos órgãos da administração local, com as modificações constantes dos números seguintes.
3. O oferecimento do rol de testemunhas e o requerimento de outros meios de prova devem ser efetuados nos articulados, não podendo cada parte produzir mais de cinco testemunhas sobre cada facto nem o número total destas ser superior a vinte.
4. Não há lugar a especificação e questionário nem a intervenção do tribunal coletivo, e os depoimentos são sempre reduzidos a escrito.
5. É aplicável a alegações, prazos e recursos, quando a estes houver lugar, o disposto na Lei nº 15/2002, de 12 de Fevereiro.
6. As sentenças proferidas nas ações de perda de mandato são notificadas ao governo.
7. Às ações desta natureza é aplicável o regime de custas e preparos estabelecido para os recursos de atos administrativos.

### **Artigo 13.º**

#### **(Substituição dos Deputados)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia e respeitantes a Deputados Municipais eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual haja sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## SECÇÃO II CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

### Artigo 14.º

#### (Responsabilidade Pessoal)

1. Os Deputados Municipais respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes, ou disposições legais destinadas a proteger os interesses dos mesmos se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, os membros da Assembleia Municipal são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos órgãos ou os seus agentes.
3. Os Deputados Municipais que expressem o seu voto em sentido contrário ao da deliberação que possa importar responsabilidade pessoal, nos termos do presente artigo, ficam eximidos dessa responsabilidade.

### Artigo 15.º

#### (Impedimentos)

Os Deputados Municipais não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matérias que digam diretamente respeito à atividade da Assembleia sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audição do membro.

### Artigo 16.º

#### (Direitos dos Deputados Municipais)

1. Os Deputados Municipais gozarão de direitos e regalias que já estejam ou venham a ser consignadas por Lei.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Os Deputados Municipais possuirão um cartão de identificação conforme modelo oficial previsto na Portaria n.º 399/88, de 23 de Junho.
3. Os Deputados Municipais têm, ainda direito:
  - a) A senhas de presença;
  - b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
  - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício de respetivas funções;
  - d) A viatura municipal quando em serviço da Autarquia;
  - e) A proteção em caso de acidente;
  - f) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva Autarquias Local;
  - g) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
  - h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
4. Os Deputados Municipais são dispensados da comparência ao emprego ou serviço, se as suas reuniões se realizarem em horários incompatíveis com a daqueles, de conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Lei 29/87, de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.

### **Artigo 17.º**

#### **(Deveres dos Deputados Municipais)**

1. No exercício das funções, os Deputados Municipais estão vinculados a princípios em matéria de legalidade e direitos de legalidade e direitos dos cidadãos e em matéria de prossecução de interesse público de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redação da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.
2. Constituem, ainda, deveres dos Deputados Municipais:
  - a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e às Comissões a que pertençam;



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados, desde que previamente aceites;
  - c) Participar nas votações, salvo legal impedimento;
  - d) Comunicar à Mesa, sempre que se retirar definitivamente no decurso das reuniões;
  - e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas pelo Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
  - g) Identificar-se como Deputado Municipal sempre que seja solicitado;
  - h) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos e, ainda, para a defesa e consolidação da democracia e descentralização do poder;
3. Será marcada falta de presença ao Deputado Municipal que não compareça à reunião até 30 minutos após a hora marcada para o seu início ou que não se encontre presente na altura do encerramento dos trabalhos.
4. O pedido de justificação de faltas a qualquer sessão ou reunião deve ser feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião ou da sessão, ou quando terminar o impedimento se esta se esgotar numa só reunião, em que se tiver verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou protocolo.

### **Artigo 18.º**

#### **(Competências da Assembleia)**

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei e no presente Regimento.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Competências de apreciação e fiscalização

- 1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:**
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
  - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
  - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
  - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da lei 75/2013;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

## **2. Compete ainda à Assembleia Municipal:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
  - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
  - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - e) Aprovar referendos locais;
  - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
  - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
  - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
  - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- m) Fixar o dia feriado anual do município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
- 5. Compete à Assembleia Municipal:**
- a) Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
  - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- 6. São competências de funcionamento da Assembleia Municipal:**
- a) Elaborar, rever e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

- 6.1. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.

### **Artigo 19.º**

#### **(Poderes dos Deputados Municipais)**

1. No regular exercício do seu mandato, constituem poderes dos Deputados Municipais:
  - a) Tratar de assuntos no período de antes da ordem do dia, nos termos do artigo 40º deste Regimento;
  - b) Intervir nos debates e discussões;
  - c) Apresentar propostas e moções;
  - d) Fazer requerimentos;
  - e) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
  - f) Fazer declarações de voto;
  - g) Interpelar a Mesa;
  - h) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
  - i) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;
  - j) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
  - k) Interpor recursos;
  - l) Exercer outros demais poderes conferidos pelo Regimento.
2. Constituem ainda poderes e deveres dos Deputados Municipais:
  - a) Participar nas votações;
  - b) Desempenhar funções específicas para que tenham sido eleitos ou designados pela Assembleia;



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### SECÇÃO III MESA DA ASSEMBLEIA

#### Artigo 20.º (Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus titulares serem destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados Municipais.
4. Para completar a Mesa por virtude das faltas ou impedimentos de alguns dos respetivos titulares, e depois de observada a regra contida no nº 2 deste artigo, será a substituição feita pelo membro ou membros propostos pelo Presidente em exercício, com o consenso da Assembleia.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa “*ad hoc*” para presidir a essa reunião.

#### Artigo 21.º (Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa:
  - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº.75/2013, de 12 de Fevereiro;
  - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
  - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
  - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### **Artigo 22.º**

#### **(Eleição da Mesa)**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nesta mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
2. A eleição da Mesa é feita por lista plurinominal, em escrutínio secreto, devendo indicar claramente quem é o candidato a Presidente, quem é o candidato a 1º Secretário e quem é o candidato a 2º Secretário.
3. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente entrados, salvo os nulos e brancos.
4. Verificando-se empate na votação, proceder-se-á a nova votação.
5. Se o empate persistir nesta última é declarada vencedora para as funções em causa a lista encabeçada pelo cidadão que, de entre os membros empatados se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
6. A lista a que se refere o nº 2 do presente artigo deve refletir, se possível, a proporcionalidade da constituição da Assembleia.

### **Artigo 23.º**

#### **(Competência do Presidente)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
  - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
  - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 24.º**

#### **(Competência dos Secretários)**

Compete aos Secretários, em geral, coadjuvarem o Presidente no exercício das suas funções, ocuparem-se do expediente da Mesa, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões e, nomeadamente:

- a) Procederem à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizarem as inscrições dos Deputados Municipais que pretendam usar da palavra;



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) Assinarem em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servirem de escrutinadores;
- f) Fazer as leituras necessárias durante as reuniões Plenárias;
- g) Substituir o Presidente nos termos do nº 2 do artigo 20º do Regimento.

### **Artigo 25.º**

#### **(Propostas e Moções)**

As propostas e moções serão obrigatoriamente escritas e apresentadas à Mesa.

### **Artigo 26.º**

#### **(Requerimentos)**

São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa por escrito e respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento de cada sessão ou reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados.

### **Artigo 27.º**

#### **(Declarações de Voto)**

1. Serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a 5 minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
2. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada Grupo Parlamentar.
3. A cada Deputado Municipal é legítimo apresentar declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração do seu Grupo Parlamentar.
4. Cada Deputado independente constituído nos termos do artigo 13º deste Regimento pode fazer uma declaração de voto nos termos do nº 1 deste artigo.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### **Artigo 28.º**

#### **(Interpelação à Mesa)**

A interpelação à Mesa é oral e tem por objetivo as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.

### **Artigo 29.º**

#### **(Pedido de Esclarecimento)**

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e posterior resposta do orador, que tiver acabado de intervir.
2. Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

### **Artigo 30.º**

#### **(Direito de Defesa)**

Poderão os Deputados Municipais, sempre que considerem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, usar da palavra para se defender, não devendo exceder 3 minutos.

### **Artigo 31.º**

#### **(Recursos)**

1. Qualquer Deputado Municipal poderá recorrer para o Plenário das decisões da Mesa ou do Presidente, solicitando que os mesmos sejam postos à votação.
2. Caberá, igualmente, recurso para o Plenário da decisão de recusa de justificação de falta, bem como de recusa de pedidos de suspensão de mandato.





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. O uso da palavra para a apresentação do recurso, deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta, sendo votado de imediato, sem ser objeto de qualquer discussão.

### **Artigo 32.º**

#### **(Uso da Palavra)**

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos Deputados Municipais para as finalidades previstas no nº 1 do artigo 19º deste Regimento e pela ordem da respetiva inscrição, com a exceção dos casos em que o seu uso se destine a qualquer das finalidades previstas na alínea d) e g) a l), daquele artigo.
2. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia através da amplificação sonora, no local a tal fim destinado e de pé.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
4. Será advertido pelo Presidente quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o Presidente retirar a palavra a quem persistir na atitude.
5. O uso da palavra para as finalidades descritas nas alíneas f) a i) do nº 1 do artigo 19º deste Regimento não deverá exceder, em cada caso, 3 minutos.
6. Qualquer titular da Mesa da Assembleia que intervenha na qualidade de Deputado Municipal deve posicionar-se no lugar normalmente destinado a essas intervenções regressando à Mesa após a conclusão do tema.

## **CAPÍTULO III**

### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **SECÇÃO I**

#### **SESSÕES DA ASSEMBLEIA**



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### **Artigo 33.º**

#### **(Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia Municipal terá anualmente 5 sessões ordinárias em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação do Plano e da Proposta de Orçamento.

### **Artigo 34.º**

#### **(Sessões Extraordinárias)**

1. A Assembleia Municipal pode reunir-se em sessão extraordinária quando convocada por iniciativa do seu Presidente, ou quando a Mesa assim o deliberar.
2. Para além do caso previsto no número anterior, o Presidente da Assembleia deverá convocar a Assembleia Municipal para reunir em sessão extraordinária, a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos membros da Assembleia;
  - c) De 5% do número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município.

### **Artigo 35.º**

#### **(Convocatória das Sessões)**

1. As sessões ordinárias previstas no artigo 33.º deste Regimento, serão convocadas com, pelo menos 8 dias de antecedência, por edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, ou por meios eletrónicos.
2. As Sessões extraordinárias previstas no artigo 34.º do Regimento serão convocadas pelo Presidente da Mesa nos cinco dias subsequentes à iniciativa



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- da Mesa ou da receção do requerimento previsto no n.º 2 do artigo anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo ou por meios eletrónicos que procederá à convocação da sessão para um dos 10 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. As convocações das sessões, bem como as respetivas ordens de trabalho, serão objeto de análise e elaboração pela Comissão Permanente, sem prejuízo das competências do Presidente, previstas na Lei e no Regimento.
  4. Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Regimento, poderão os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e por publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no n.º 1 deste artigo.
  5. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocada.

### **Artigo 36.º**

#### **(Sessões Extraordinárias Convocadas a Requerimento de Cidadãos Recenseados)**

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º do Regimento, será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.
2. As certidões referidas no número anterior serão passadas no prazo de 8 dias, pela Comissão Recenseadora respetiva, e são isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º, dois representantes dos requerentes.
5. Os requerentes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

### **Artigo 37.º**

#### **(Requisitos das Reuniões e Objeto das Deliberações)**

1. As reuniões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de Ata.
3. Tratando-se de sessão ordinária, só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião. No caso de urgência, reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 38.º**

#### **(Local das Reuniões)**

1. A Assembleia reunirá, por norma, na Sede do Município.
2. Sempre que seja entendido conveniente, a Comissão Permanente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regimento, poderá agendar a reunião da Assembleia para qualquer uma das freguesias do Município.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 39.º

#### (Disposição da Assembleia e Verificação das Presenças)

1. A sala de reuniões será dividida em tantas partes quantos os Grupos Parlamentares, cabendo a cada um deles um desses espaços, bem como para o Grupo de Cidadãos Independentes, caso exista.
2. A presença dos Deputados Municipais será verificada no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
3. Os nomes dos Deputados Municipais em funções constarão de uma listagem de presenças, agrupados por Grupos Parlamentares. De uma segunda listagem constarão as Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesias inscritas por ordem alfabética e mencionando o nome do respetivo Presidente.
4. No início da cada sessão, reunião ou prolongamento em dia posterior ao do início, as listagens são colocadas à disposição dos Deputados Municipais para assinatura de entrada por um período de 45 minutos, que decorre entre 15 minutos antes da hora marcada para o início dos trabalhos e 30 minutos após essa hora. No termo do período, as listagens de presenças são retiradas e não são permitidas assinaturas de presença no início da sessão em momento posterior.
5. Simultaneamente com o encerramento da sessão ou da sua interrupção para prosseguimento em dia posterior, as listagens de presenças serão colocadas à disposição dos Deputados Municipais para assinatura de saída, por um período máximo de 15 minutos.
6. Em qualquer momento dos trabalhos em que se verifique a não existência de quórum necessário ao funcionamento da Assembleia será obrigatoriamente feita chamada nominal dos Deputados Municipais que tenham efetuado a assinatura mencionada no n.º. 4 e marcadas as respetivas faltas.
7. Pode ser marcada falta ao Deputado Municipal que, em qualquer reunião, tenha procedido à assinatura de entrada nos termos do n.º.4 e tenha, sem autorização, abandonado a reunião por um período superior a 30 minutos.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

8. Para os efeitos do número anterior, a autorização aí referida pode ser concedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, mediante solicitação escrita manifestada à Mesa pelo Deputado Municipal interessado.
9. Só será autorizado o processamento de pagamentos aos Deputados Municipais relativos à sua presença nos trabalhos da Assembleia Municipal a quem não tenha sido marcada falta pelo incumprimento do disposto nos nºs 4 e 5, pela ausência na chamada referida no ponto 6 e pela ausência referida no nº.7.
10. As folhas para autorização de processamento de pagamentos estarão à disposição dos Deputados Municipais, para preenchimento, no final dos trabalhos da sessão da Assembleia Municipal.
11. O pedido de justificação de falta pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião a que a falta se tenha verificado e a decisão será notificada ao interessado.
12. As faltas a que se referem os números 7 e 8 poderão ser consideradas justificadas pelo Presidente da Assembleia Municipal mediante justificação do faltoso que, em caso de indeferimento, poderá recorrer para o plenário.

### **Artigo 40.º**

#### **(Período de Antes da Ordem do Dia)**

1. Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos destinado a:
  - a. Apreciação de assuntos de interesse local e emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, com aqueles relacionados.
  - b. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Deputado Municipal ou solicitados pela Câmara Municipal.
2. Os Deputados Municipais usam da palavra por um período máximo de 5 minutos. Poderão ainda usar da palavra em segunda inscrição, pelo mesmo período de tempo, com os seguintes propósitos:
  - a. Para debate de moções, propostas e outros documentos apresentados na Mesa da Assembleia para discussão e aprovação.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b. Na sequência da intervenção do Presidente da Câmara ou de qualquer outro Deputado.
3. Caso o número de inscritos ultrapasse o tempo estabelecido, será concedida prioridade no uso da palavra a um membro de cada Grupo Parlamentar com oradores inscritos, bem como a Deputados Independentes.
4. As inscrições serão ordenadas pela Mesa por forma a não usarem da palavra seguidamente dois membros eleitos da mesma lista, salvo se não houver alternância.

### **Artigo 41.º**

#### **(Período da Ordem do Dia)**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer deputado, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a. cinco (5) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b. oito (8) dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. O Período da Ordem do Dia destina-se à análise, debate, discussão e votação dos assuntos incluídos na respetiva convocatória, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do presente Regimento.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, nomeadamente pareceres e informações técnicas.
4. Por propostas de qualquer Grupo Parlamentar ou conjunto de independentes, poderão os assuntos indicados na convocatória sofrer alterações na Ordem de Trabalhos, desde que aprovado por maioria dos deputados presentes.
5. Para intervir nos debates por cada ponto neste período será concedida a palavra a cada Deputado Municipal que para tal se inscreva, no máximo 2 vezes.
6. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, o Deputado proponente disporá de um período de 5 minutos para apresentar o tema.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

7. O uso da palavra será concedido conforme a ordem de inscrição.

### **Artigo 42.º**

#### **(Sessões e Reuniões)**

As reuniões plenárias realizar-se-ão nos dias, horas e locais estabelecidos pela Mesa, depois de ouvida a Comissão Permanente.

### **Artigo 43.º**

#### **(Duração das Sessões)**

As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de 5 dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

### **Artigo 44.º**

#### **(Continuidade das Reuniões)**

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Reconstituição do quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar ou um Deputado Municipal o requerer;
- d) A pedido de cada Grupo Parlamentar, ou conjunto de independentes, por um período não superior a 15 minutos, o qual não poderá ser recusado se esse mesmo Grupo Parlamentar ou conjunto de independentes não tiver usado já desse direito nessa reunião.





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 45.º

#### **(Participação dos Membros da Câmara e de personalidades nas Sessões da Assembleia Municipal)**

1. A Câmara Municipal far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou, em caso de justo impedimento, pelo seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões sem direito a voto.
2. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir, nas discussões, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
3. Os Vereadores podem, ainda, intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra, se tal não lhe for possível no decurso dos trabalhos.
4. Ouvida a Comissão Permanente, o Presidente da Assembleia Municipal pode convidar a participar nos trabalhos, pessoas individuais, na qualidade de especialistas dos assuntos a tratar, para intervir apenas nesses.
5. Poderá ainda convidar personalidades, Associações, Instituições a estarem presentes nas sessões e a usarem da palavra.

## SECÇÃO II

### DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

#### Artigo 46.º

#### **(Da Informação Escrita do Presidente da Câmara Acerca da Atividade Municipal e dos Tempos de Intervenção)**

1. O Presidente da Câmara deve apresentar uma informação escrita nos termos da alínea c), n.º 2 do artigo 18.º deste Regimento.
2. Na informação escrita do Presidente da Câmara é-lhe concedido o tempo de 15 minutos, para a sua apresentação.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. O tempo concedido ao Presidente da Câmara em cada ponto da Ordem de Trabalhos será de 10 minutos, exceto na apresentação do Plano de Atividades e Orçamento e na Conta de Gerência em que o tempo concedido será de 30 minutos.

### **Artigo 47.º**

#### **(Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. No caso de empate, o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade.
4. Nenhum Deputado Municipal pode participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
5. Proceder-se-á à votação na especialidade sempre que tal seja requerido e votado pela Assembleia.

### **Artigo 48.º**

#### **(Forma das Votações)**

1. As votações podem ser:
  - a) Por escrutínio secreto;
  - b) Por votação nominal;
  - c) Por levantados e sentados;
  - d) Por braços levantados.
2. Utilizar-se-á sempre o escrutínio secreto:
  - a) Para eleições;



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Para as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.
3. Utilizar-se-á, a votação por levantados e sentados. Por proposta da Assembleia utilizar-se-á uma das outras votações constantes do ponto 1 do presente artigo.
4. Haverá um momento próprio para se proceder às votações, após a discussão dos assuntos que constem da agenda de trabalhos, ou em alternativa, no final da apreciação e discussão de cada assunto agendado. Antes de se iniciarem as votações será feita a contagem de quórum. Aos Deputados Municipais que não participem nas votações ser-lhe-á marcada falta.
5. O presidente vota em último lugar.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 49.º**

#### **(Participação do Público nas Reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, sem prejuízo das disposições legais vigentes sobre menores e de acordo com a lotação da sala.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se, nas discussões, aplaudir, ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima de 150 Euros a 750 Euros que será aplicada pelo Juiz da Comarca, mediante participação do Presidente da Assembleia Municipal e sem prejuízo da faculdade atribuída a este de, em caso



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
3. No fim de cada sessão, a Mesa abrirá o Período de Intervenção reservado aos munícipes que não deverá ultrapassar os 30 minutos, cabendo a cada 5 minutos.
  4. Os cidadãos interessados em usar a palavra, terão de, antecipadamente, fazer a sua inscrição na Mesa, identificando-se e indicando o assunto a versar.
  5. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos à Mesa e nunca em especial a qualquer Deputado Municipal ou Câmara Municipal.
  6. Os Deputados Municipais não poderão intervir durante este período, exceto a Mesa.
  7. A Mesa, se tiver possibilidade para tal, esclarecerá o interessado imediatamente, ou posteriormente, através de ofício, ou em próxima reunião.
  8. A Mesa dará prioridade, na reunião seguinte, aos inscritos que não puderam intervir.

### **Artigo 50.º**

#### **(Atas)**

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada, bem como uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. Os Deputados Municipais podem fazer constar da Ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. O registo na Ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
6. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
7. As certidões das Atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou, na impossibilidade deste, pelo Responsável pelos Serviços Administrativos da Assembleia, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.

### **Artigo 51.º**

#### **(Publicidade das Deliberações e Decisões)**

1. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa serão obrigatoriamente publicadas em Boletim da autarquia quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, ou no sítio do Município na Internet, bem como nos jornais regionais.
2. Após aprovação as deliberações e decisões da Assembleia Municipal, não incluídas no número anterior, deverão ser disponibilizadas no sítio do Município na Internet.

### **SECÇÃO III**

#### **COMISSÕES E REPRESENTAÇÕES**



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### **Artigo 52.º**

#### **(Das Comissões)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir Comissões eventuais de estudo, de trabalho e técnicas, com fins específicos, na esfera da sua competência.
2. Essas Comissões apreciarão os assuntos ou problemas, objeto da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser prorrogados pela Assembleia ou pelo seu Presidente entre sessões.
3. A composição das Comissões será determinada caso a caso pelo plenário, devendo assegurar-se a representação de todos os partidos ou coligações de partidos, salvo recusa de qualquer deles.
4. É da competência exclusiva dos partidos, a indicação nominal dos Membros das Comissões. Esta indicação será feita por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
5. A todo o tempo, podem ser indicados suplentes, por cada partido ou coligação de partidos, que substituirão os Membros das Comissões nos seus impedimentos.
6. O conjunto de Deputados Independentes poderá indicar um elemento que os represente nas diversas Comissões.

### **Artigo 53.º**

#### **(Direitos dos Membros das Comissões)**

Os Membros das Comissões têm direito a uma senha de presença e a subsídio de transporte, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 16.º do presente Regimento.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### **Artigo 54.º** **(Comissão Permanente)**

1. A Comissão Permanente, é constituída pela Mesa da Assembleia, pelos porta-vozes e um Presidente de Junta de cada Grupo Político e ainda um representante das forças políticas que não constituam Grupo Político, sendo presidida pelo Presidente da Assembleia.
2. A Comissão Permanente é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, devendo pronunciar-se sobre questões relativas ao seu funcionamento, sempre que a sua importância o justifique e sobre matéria relevante para a vida do Município.
3. A Comissão Permanente reunirá no intervalo das sessões plenárias, por convocação do Presidente da Assembleia, por iniciativa deste ou a pedido de um Grupo Político.
4. O Conjunto de Representantes Independentes poderá indicar um elemento que os represente na Comissão Permanente.
5. A esta Comissão compete colaborar com a Mesa e o seu Presidente, nomeadamente:
  - a) Dar opinião sobre a Ordem de Trabalhos das sessões;
  - b) Apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos por incumbência do Plenário da Assembleia.
6. Para efeitos de processamento de presenças e deslocações, as reuniões no âmbito da Comissão Permanente consideram-se equiparadas às reuniões das Comissões.

### **Artigo 55.º** **(Representações e Deputações)**

As representações e deputações da Assembleia Municipal devem integrar um elemento de cada partido, bem como um representante do conjunto de independentes, salvo recusa expressa de qualquer deles.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALERIOS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Artigo 56.º**

##### **(Serviços da Assembleia)**

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Os serviços da Assembleia terão instalações próprias cedidas pela Câmara Municipal, e deverão ser apetrechadas com todo o material, legislação e documentação necessária para o competente apoio à Assembleia e aos seus membros.
3. Estas instalações poderão ser cedidas, fora das horas normais de expediente, a cada Grupo Parlamentar e ao conjunto de Deputados Independentes, por solicitação atempada ao Presidente da Mesa, para trabalho parlamentar.

#### **Artigo 57.º**

##### **(Alterações)**

1. O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, sob proposta subscrita por, pelo menos, 1/3 dos seus Deputados Municipais.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Deputados Municipais.

#### **Artigo 58.º**

##### **(Revogação)**

Com a aprovação do Regimento ficam revogadas todas as disposições anteriores.





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 59.º (Entrada em vigor)

1. Este Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.
2. Enquanto não for aprovado outro Regimento, este manter-se-á em vigor.

Aprovado em sessão ordinária de 2022.02.24

### A Comissão Permanente

O Presidente	_____
	Camilo António Morais
1º Secretário	_____
	José Carlos Vasco Jecas
2º Secretário	_____
	Celina da Conceição de Sá Martins
O porta voz do PS	_____
	Manuel António de Sá Mico
O Porta-voz do PSD	_____
	Daniel Filipe Espírito Santo Ramos Pires
O Porta-voz do CDS	_____
	Jacinta Lúcia Catarino Lopes
O Porta-voz do UNIDOS POR MACEDO	_____
	Manuel Jorge Machado Olaio
O Presidente da Junta de Freguesia do PS	_____
	Ramiro Borges Valadar
O Presidente da Junta de Freguesia do PSD	_____
	David da Silva Martins